



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação PMVG Fls. <u>1276</u> <u>4</u>

PROC. ADM. Nº. 628941/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 68/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 229/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 68/2019

12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo Secretário **Pablo Gustavo Moraes Perelra**, inscrito no CPF n. 860.706.571-87, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar**, inscrita no CPF n. 395.516.101-30, pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, neste ato sendo representado pelo Secretário **Pedro Marcos Campos Lemos**, inscrito no CPF n. 266.191.991-00, pela Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato sendo representado pelo Secretário **Evandro Homero Dias**, inscrito no CPF n. 570.466.621-34, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, neste ato sendo representado pelo Secretário **José Roberto Amaral de Castro Pinto**, inscrito no CPF n. 787.055.687-49, pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo Representado pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, neste ato sendo representada pela Secretária **Lucinéia dos Santos Ribeiro**, inscrita no CPF n. 020.056.309-55, pela Secretaria Municipal de Governo, neste ato sendo representado pelo Secretário **Kalil Sarat Baracat de Arruda**, inscrito no CPF n. 718.133.901-00, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, neste ato sendo representada pela Secretária **Helen Farias Ferreira**, inscrita no CPF n. 458.794.601-00, pela Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato sendo representando pelo Secretário **Edson Roberto Silva**, inscrito no CPF n. 314.576.811-53, pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo Secretário **Diógenes Marcondes**, inscrito no CPF n. 317.706.221-87, pela Secretaria Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato representado pelo Secretário **Breno Gomes**, inscrito no CPF n. 850.072.421-87, pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representado pelo Secretário **Luiz Celso Moraes de Oliveira**, inscrito no CPF n.302.206.026-20 e pela Procuradoria Geral do Município, neste ato sendo representada pela Procuradora **Sadora Xavier Fonseca Chaves**, inscrito no CPF n. 992.880.441-91, denominada **CONTRATANTES**, e de outro lado à empresa **PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 70.428.388/0001-01, situada RUA MANOEL GOMES, Sala 01, Bairro Ponte Nova, CEP 78.115-030, VÁRZEA GRANDE-MT, com telefones (65) 3685-0889, (65)3026-3480 e (65) 99982- 5140 e com endereços eletrônicos: licitacao1@tdcadogados.adv.br e rh@rosanemirandabuffet.com.br, sendo representada neste ato pelo Senhor **ROSALVO PIRES DE MIRANDA**, inscrito no CPF nº 327.442.771-34, denominada **CONTRATADA**, vencedora dos itens: 26 e 27, com o valor total de R\$ 334.271,10 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e dez centavos) considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade Pregão Eletrônico para



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES



PROC. ADM. Nº. 628941/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 68/2019

Registro de Preços nº. 68/2019, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, **REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de Buffet, fornecimento de lanches e refrigerantes e de Eventos em geral, compreendendo, logística, planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de materiais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 68/2019, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 628941/2019 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESAO

2.2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, de acordo com as condições e as regras estabelecidas pela Lei nº. 8.666/93, **Decreto Municipal N. 09/2010** alterado pelo Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019 que regulamenta o SRP no âmbito municipal.

2.2.2. ADESAO à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme art. 53 do Decreto Municipal nº. 09/2010 alterado pelo Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.2.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o

contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Nota explicativa: De acordo com o art. 53 do Decreto Municipal nº. 09/2010 alterado pelo Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019 é permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais que não participaram do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

3.1.1. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Comunicação Social, Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de serviços Públicos e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Viação e Obras e Procuradoria Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA – EPP					
CNPJ n. 70.428.388/0001-01					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
26	<u>Ampla concorrência</u> Serviço por pessoa de Buffet, coffe break tipo 01, 04 tipos de salgado (pastel, esfirra, bolo queijo, bolo arroz), 02 tipos de bolo ou biscoito doce (bolo fubá, bolo cenoura com chocolate), 01 suco de fruta natural, 02 tipo de refrigerantes (convencional e diet., coca e guaraná), utensílios: copos de vidro, bandejas, e talheres de inox, guardanapo de papel e toalha de mesa (mesa do Buffet), suporte para talheres, pratos etc., 01 atendente devidamente uniformizado para cada 50 pessoas. Entregue no local do	UNIDADE	11.306	R\$ 19,35	R\$ 218.771,10

	evento zona urbana e rural do Município de Várzea Grande/MT. Pessoa.				
27	<u>Ampla concorrência</u> Serviço por pessoal de Buffet, almoço/jantar executivo tipo 01, (sem bebida alcoólica), 02 tipo de arroz, 02 tipos de salada, 02 tipos de carne, 01 tipo de massa, 02 tipos de refrigerantes (normal e diet.), 02 tipos de sucos natural, 01 tipo de água, 02 tipos de sobremesa, utensílios: copos de vidro (água, refrigerante) bandejas, jarras e talheres de inox, guardanapo de papel, toalhas para mesa (Buffet e outras, suporte para pratos e talheres, rechaud para pratos quentes, atendente: 01 garçom a cada 50 pessoas, supervisor de salão e todos devidamente uniformizados). Entregue no local do evento zona urbana e rural do Município de Várzea Grande/MT. Pessoa	UNIDADE	3.300	R\$ 35,00	R\$ 115.500,00
Valor Total: R\$ 334.271,10 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e dez centavos)					

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA:

- 5.1.1. Os materiais envolvidos na execução dos serviços, deverão ser entregues pela empresa vencedora do certame nos locais pré-determinados na ordem de fornecimento dentro da zona rural e urbana do Município de Várzea Grande/MT, sendo que a mesma ficará responsável em levar, montar e desmontar os equipamentos, testar, inclusive com imediata substituição, caso haja necessidade.
- 5.1.2. Todos os equipamentos e materiais deverão estar montados e disponíveis em até 3 horas antecedentes ao evento com exceção dos itens (3, 4, 5, 10, 11, 12, 13, 14, 25, 26, 27).
- 5.1.3. O prazo para execução deverá ser na hora, dia e local previamente designado pela Contratante que deverá solicitar formalmente a prestação dos serviços, cabendo a contratada prestar os serviços, disponibilizando tudo que for requisitado no local estabelecido, os serviços deverão ser solicitados no prazo mínimo de:

- a) De 05 (cinco) dias, quando se tratar de serviço de instalação de estrutura, gerador de energia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação PMVG Fls. <u>1280</u> <u>40</u>
--

PROC. ADM. Nº. 628941/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 68/2019

- b) De 05 (cinco) dias, quando se tratar de serviço locutor, cerimonialista, decoração, Buffet e demais serviços;

5.1.4. Para os itens 10 a 14 (Refrigerantes)

- 5.1.4.1. Os refrigerantes deverão ser servidos gelados, e devem ser acondicionados em embalagens apropriadas a cada caso, permitindo que se conservem as condições ideais de consumo por, no mínimo, 30 minutos após a entrega.

5.1.5. Para os itens 3,4, 5, 25, 26, 27 (Buffet).

- 5.1.5.1. Logo após o encerramento do evento, todo e qualquer material relacionado com a prestação dos serviços, deverá ser retirado e transportado pela empresa Contratada;
- 5.1.5.2. A composição dos salgados deverá obedecer na proporção de 30% de massa para 70% de recheio. Os recheios conterão carnes brancas ou vermelhas, sem pele ou gordura, e, predominantemente, queijos brancos e presunto cozido;
- 5.1.5.3. As bebidas do Buffet deverão ser servidas geladas, e devem ser acondicionados em embalagens apropriadas a cada caso, permitindo que se conservem as condições ideais de consumo por, no mínimo, 30 minutos após a entrega;
- 5.1.5.4. A contratada deve manter em seu quadro, profissional nutricionista a ser responsável pela elaboração de cardápios nutritivos e balanceados, e pela implantação e monitoramento dos padrões de qualidade exigidos por órgão competentes;
- 5.1.5.5. Os serviços, independentemente do número de participantes, a Contratada deverá estar com tudo organizado, montado e servido 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a realização do evento, devendo a sua equipe estar uniformizada e preparada para a realização do mesmo;
- 5.1.5.6. A Contratada deverá providenciar o os serviços de acordo com o tipo de cardápio discriminado pela Contratante;
- 5.1.5.7. A Contratada deverá respeitar as especificações descritas, a ser indicado quando da solicitação do serviço;
- 5.1.5.8. A Contratada deverá diligenciar para que o Buffet seja servido nos horários estabelecidos, verificando as reposições necessárias e a adequação do serviço ao que foi solicitado, inclusive no que se refere ao cardápio;
- 5.1.5.9. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículos com baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

CLÁUSULA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

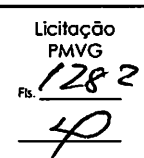
- 7.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração Pública Municipal, de acordo com o especificado Termo de Referência, o qual, faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 7.2. Manter pessoal qualificado para prestação dos serviços, devendo obrigatoriamente o referido pessoal estarem devidamente uniformizado e identificado de forma visível;
- 7.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, onde se obriga a atender prontamente bem como dar ciência a Administração Pública Municipal imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste;
- 7.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração Pública Municipal no tocante aos serviços, assim como ao fiel cumprimento das obrigações aqui previstas.
- 7.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços e fornecimento dos equipamentos e materiais, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.6. Comunicar imediatamente o Fiscal, sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 7.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria solicitante;
- 7.9. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto ora contratado, sem a devida anuência e autorização da Administração Pública Municipal;
- 7.11. Será de inteira responsabilidade da Contratada a obtenção de licenças e/ou autorizações legais pertinentes à utilização do seu serviço.
- 7.12. Quando da interação da Contratada com qualquer unidade da Contratante, fornecedora de serviços e/ou materiais para o evento, havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a Contratada comunicar ao representante da Contratante, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando a correção da situação apresentada;
- 7.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES



PROC. ADM. Nº. 628941/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 68/2019

7.14. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços;

7.15. Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações exigidas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento;

7.16. Trocar imediatamente todo e qualquer produto que for exigido pelo fiscal deste instrumento, por qualquer tipo de irregularidade que houver, e não estar dentro dos padrões exigidos nesta Ata de Registro de Preços;

7.17. Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos deverão estar inclusos no preço, abrangendo todo material necessário para execução do objeto, não cabendo, posteriores, nem quaisquer tipos de acréscimos que porventura possa ocorrer;

7.18. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Registro de Preços;

8.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

8.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

8.5. Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços, efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução e caso a Contratada não atender às solicitações da Contratante nas providências dos ajustes dentro dos prazos estabelecidos, poderão os serviços ser suspensos e culminar com a rescisão contratual;

8.6. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;

8.7. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação
PMVG

Fls. **1283**

[Handwritten signature]

PROC. ADM. Nº. 628941/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 68/2019

8.10. A Contratante poderá cancelar os pedidos de serviços, mediante comunicação à Contratada, com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização do evento, ressarcidas eventuais despesas efetuadas pela Contratada, quando houver o cancelamento da Solicitação, desde que devidamente comprovadas, e quando verificada a total impossibilidade de negociação para devolução dos recursos e/ou cancelamento do pedido destes junto aos fornecedores contratados.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- f) Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido

10.2. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

10.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.7. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.8. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

10.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas nesta Ata de Registro de preços e Edital.

10.10. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital.

11.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3.1. DA ADVERTÊNCIA

13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviço ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3.2. DA MULTA

13.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

13.3.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2295	3.3.90.30
0100	2295	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2082	3.3.90.39
0100	2082	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01.00.000000	1458	3.3.90.30 / 3.3.90.39
01.00.000000	2226	3.3.90.39
01.00.000000	2227	3.3.90.39
01.00.000000	2255	3.3.90.30 / 3.3.90.39
01.00.000000	2297	3.3.90.30 / 3.3.90.39
01.00.000000	2298	3.3.90.30 / 3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2236	3.3.90.39
0100	1349	3.3.90.39
0100	1486	3.3.90.39
0100	1577	3.3.90.39
0100	1576	3.3.90.39
0100	2236	3.3.90.30
0100	1349	3.3.90.30
0100	1486	3.3.90.30
0100	1577	3.3.90.30
0100	1576	3.3.90.30

PROC. ADM. Nº. 628941/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 68/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2257	3.3.90.39/3.3.90.30
0100	1553	3.3.90.39/3.3.90.30
0100	2091	3.3.90.39/3.3.90.30
0100	1269	3.3.90.39/3.3.90.30
0100	1109	3.3.90.39/3.3.90.30
0100	1551	3.3.90.39/3.3.90.30
0100	1499	3.3.90.39/3.3.90.30
0100	2231	3.3.90.39/3.3.90.30
0100	1482	3.3.90.39/3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0129	2094	3.3.90.39/3.3.90.30
0100	2214	3.3.90.39/3.3.90.30
0100/0129	2272	3.3.90.39/3.3.90.30
0100	2280	3.3.90.39/3.3.90.30
0127	1546	3.3.90.30
0129	1087	3.3.90.39/3.3.90.30
0129	2112	3.3.90.39/3.3.90.30
0129	1402	3.3.90.39/3.3.90.30
0129	2290	3.3.90.30
0129	2113	3.3.90.39/3.3.90.30
0129	2234	3.3.90.30
0129	1483	3.3.90.39/3.3.90.30
0129	1484	3.3.90.30
0121	1511	3.3.90.39/3.3.90.30
0143	1304	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	1537	3.3.90.30 / 3.3.90.39
0100	1538	3.3.90.30 / 3.3.90.39
0100	1539	3.3.90.30 / 3.3.90.39
0100	1540	3.3.90.30 / 3.3.90.39
0100	1541	3.3.90.30 / 3.3.90.39
0100	2080	3.3.90.30 / 3.3.90.39



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação
PMVG

Fl. 1290

4

PROC. ADM. Nº. 628941/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 68/2019

0100	2246	3.3.90.30 / 3.3.90.39
0100	2250	3.3.90.30 / 3.3.90.39
0100	2265	3.3.90.30 / 3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0102/0142/0146	2305	3.3.90.30 / 3.3.90.39
0142/0146	2304	3.3.90.30 / 3.3.90.39
0142/046	2303	3.3.90.30 / 3.3.90.39
0146	2311	3.3.90.30 / 3.3.90.39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
100	2006	3.3.90.39/ 3.3.90.30
100	2090	3.3.90.39/ 3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2282	3.3.90.39.00.00
0100	2282	3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2054	3.3.90.39.00.00.00.00
0100	2054	3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2199	3.3.90.30 / 3.3.90.39
0100	2259	3.3.90.30 / 3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2050	3.3.90.39.00.00
0100	2050	3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0101	2165	3.3.90.30 / 3.3.90.39
0101	2310	3.3.90.30 / 3.3.90.39
0101	2089	3.3.90.30 / 3.3.90.39
0100	2261	3.3.90.30 / 3.3.90.39
0100	2294	3.3.90.30 / 3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

16.4.1. A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato a servidora **Andrea Luciana de Arruda**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 797.706 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 551.666.791-72 matrícula nº 125688, residente a Travessa da Liberdade, Nº 17, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT e o Servidor **Jeverton Bras Gomes da Conceição**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1641109-9 SSP/MT, CPF nº 034.758.071-81, matrícula nº 126.892, domiciliado na Rua. Manaus, nº688, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT. Várzea Grande/MT.

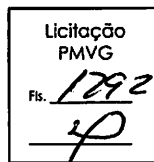
16.4.2. A Secretaria Municipal de Governo que designa neste ato, o servidora **Daniela Cristina Barone Veronezi Iba**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 529433 SSP/RO, CPF nº582.149.332-34, residente a Rua Dom João VI N. 25, jardim Imperador, Várzea Grande/MT, e a Servidora **Mariana Cristina Barros Costa Marques**, brasileira, portador da cédula de identidade RG N. 129.722-3 e inscrita no CPF sob o n. 912.028.841- 72, residente e domiciliada na rua Salim Nadaf, 1185 centro, Várzea Grande/MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES



PROC. ADM. Nº. 628941/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 68/2019

- 16.4.3. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato Fiscal titular, a servidora **Raíza Campos Antoniacomi**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1993417-3 SSP/MT, CPF nº 035.845.301-13 residente a Rua do Pequi, 60, Centro Norte, Várzea Grande /MT, o servidor **José Fabrício da Silva Nascimento**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 11657760-2SSP/RJ, CPF nº 052.508.277-80, Rua copo de leite, 20, quadra 27, chapéu do sol, várzea Grande/MT.
- 16.4.4. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, a servidora **Ellen Cristina Moreno do Nascimento**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 15871134 SSP/MT, CPF nº 013.612.851-33, matrícula 110103, residente a Rua 20, Quadra 18, Casa 01, Bairro Jardim Primavera, Várzea Grande/MT, e a Servidora **Jakeline Pereira ISAAC**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 21035741 SSP/MT, inscrita no CPF sob n. 032.831.141-37, Matrícula n. 123451, residente e domiciliada na Rua I Qd: 15, Casa 27, Asa Bela – VG.
- 16.4.5. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato Fiscal titular, **Valderi Carneiro da Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 413611 SSP/MT, CPF nº 326. 037.03153, domiciliado a Rua Frei Salvador, 31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande-MT e Fiscal Suplente o servidor **Álvaro Ribeiro Rocha Junior**, Brasileiro Portador da Cédula de Identidade RG n. 17749980 SEJUSP/MT, inscrito no CPF de n. 034.429.741-19, matrícula n. 13556, residente e domiciliado a rua: Fernando de Noronha, casa 21 Jardim dos Estados.
- 16.4.6. A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, a servidora **Lucilene da Costa**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT, CPF nº 654.794.081-00, matrícula: 118841, domiciliado a Rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã e a Servidora **Jocileize Alcântara Rondon e Silva**, portador da cédula de identidade RG n. 16911474 SSP/MT, e inscrito no CPF N. 024.927.031-50, matrícula n. 109146, residente a Avenida da FEB, N. 1.203, bairro: Ponte Nova- Várzea Grande.
- 16.4.7. A Secretaria Municipal de Defesa Social, que designa neste ato, a servidora **Sirlei Salette Piasecki**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0516110-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 428.054.301-15, matrícula nº 43769, domiciliada a Avenida da Feb, Nº 2.051, Bairro Manga, Várzea Grande/MT e a servidora **Cristiane Lima Prado**, Brasileira portadora da Cédula de identidade RG 135.6023-9 SSP/MT E INSCRITA NO CPF sob n. 918.082.431-53, matrícula 9316, residente a avenida da FEB 2051, bairro Manga, Várzea Grande/ MT.
- 16.4.8. A Procuradoria Geral do Município que designa neste ato, a servidora **Edna de Souza Melo**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 633.798 SSP/MT, CPF nº 615.724.971-49, matrícula nº 109080, residente a Avenida Senador Filinto Muller, Nº 1.905, Edifício Viareggio, Apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT e o servidor **Carlos Magno Otacio de Oliveira**, portador do RG 0604210-4 SSPMT, E inscrito no CPF n. 395.367-49, residente e domiciliada a rua Tucano, quadra 57, casa 03 CPA IV I etapa, Cuiabá- MT.

- 16.4.9. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor **Ricardo Augusto de O. Souza**, brasileiro, matrícula nº119154 portador da Cédula de Identidade RG nº0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº495.412.001-285 residente à Av. Ipiranga, nº76, Bairro: Goiabeiras, Cuiabá/MT.
- 16.4.10. A Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, a servidora **Jane de Cássia Duarte Lima Barros**, brasileira, Matrícula nº109066 portador da Cédula de Identidade RG nº0802016-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº459.523.881-91 residente à Rua Gralia Azul Quadra 28 Casa 19 Santa Amália, Cuiabá/MT, e o Servidor **Wilson Pires de Andrade**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 010896SSP/MT, CPF nº CPF nº209.184.451-91, matrícula 114629, residente a Rua Padre Luiz Maria Guizone 67 Centro Sul Várzea Grande/MT.
- 16.4.11. A Secretaria Municipal de Planejamento, que designa neste ato, o servidor **João Carlos Cardoso**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 282.350 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 201.827.241-15, matrícula nº 117355, Cargo: Superintendente, domiciliado a Rua 02, Quadra 02, Nº 490, Bairro Osmar Cabral, Cuiabá/MT.
- 16.4.12. A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, a servidor **Roberto Davi de Souza**, matrícula nº6583, portador da Cédula de Identidade RG nº 1089559-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 793.044.191-15, da Secretaria de Obras, e o Servidor **Natan de Oliveira Ferreira**, portador da Cédula de Identidade Rg N. 2610319-2 SSP/MT e inscrito no CPF n. 055.688.391-82, matrícula 132722, da Secretaria Municipal de viação e Obras.
- 16.4.13. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer, que designa neste ato, a servidora **Edizes Luiza Reveles**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 046.845-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 208.526.901-00, matrícula 12085, residente a Travessa Humaitá, 227, Bairro Centro Várzea Grande/MT, e o Servidor **Leandro Manduca Brasileiro**, portador da Cédula de identidade RG n. 1343057-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob n. 001888.191-26, Matrícula 130399, Residente a rua Orlando Silva q: 100 n. 17 Bairro Jardim Costa verde Várzea Grande/ MT.
- 16.4.14. A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, a servidora **Juliana Souza Rosa**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21862557SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 046.646.741.98, matrícula 105937 domiciliado a Rua Gil João da Silva, Várzea Grande- MT, e a Servidora, A servidora **Claudia Mara Mendes**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1097796-1SSP/MT, e inscrito no CPF sob n. 81662173172, residente a Rua Américo Salgado n. 1230, Bairro Araes Cuiabá/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 17.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**

amar - cuidar - acreditar

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**

Licitação
PMVG

Fis.

1294

4

PROC. ADM. Nº. 628941/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 68/2019

- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 68/2019, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 18 de dezembro de 2019.

CONTRATANTES:

Pablo Gustavo Moraes Pereira
Secretário Mun. Administração

Sadora Xavier Fonseca Chaves
Procuradora Geral do Município

Flávia Luíza Coelho L. Omar
Secretária Mun. Assistência Social

Pedro Marcos Campos Lemos
Secretário Mun. Comunicação Social

Evandro Homero Dias
Secretário Mun. Defesa Social

José Roberto A. de Castro Pinto
Secretário Mun. Des. Urbano,
Econômico e Turismo

Silvio Aparecido Fidelis
Secretário Mun. Educação Cultura,
Esporte e Lazer

Lucineia dos Santos Ribeiro
Secretária Mun. Gestão
Fazendária

Kalil Barak Baracat de Arruda
Secretário Mun. Governo

Helen Fátima Ferreira
Secretária Mun. Meio Ambiente e
Desenvolvimento Rural Sustentável

Edson Roberto Silva
Secretário Mun. Planejamento

Diógenes Marcondes
Secretário Mun. Saúde

Breno Gomes
Secretário Mun. Serviços Públicos e
Mobilidade Urbana

Luiz Celso Moraes de Oliveira
Secretário Mun. Viação e Obras

CONTRATADA:

PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA - EPP
CNPJ n. 70.428.388/0001-01